



PROCESSO N.º 733/11

PROTOCOLO N.º 10.726.206-7

PARECER CEE/CEB N.º 1029/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COELHO NETO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINI GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 826/2011, de 13 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de dezembro de 2010, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Coelho Neto - Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 119).

A Resolução Secretarial n.º 2969/09, de 04 de setembro 2009, com base no Parecer n.º 2095/09 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009, na Escola Estadual Coelho Neto - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Coelho Neto – Ensino Fundamental e Médio (fls. 07).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 11 a 32, 80, 89 a 98.

Às folhas 91 e 93 do processo há relatórios da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, com ressalvas. Todavia, foi apensado protocolado sob o n.º 10.726.142-7 referente à solicitação de providências à mantenedora para atender ao contido nos referidos relatórios (fls.89).

É importante destacar que a Comissão de Verificação atestou o seguinte sobre o Colégio: “Laboratório de Informática – Paraná Digital e Biblioteca.” e ainda “ Há também o Laboratório de Química, Física e Biologia equipado com materiais ...”(fls. 104).



PROCESSO N.º 733/11

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 34).

Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 2590 - SAO MIGUEL DO IGUAÇU								
ESTAB.: 00653 - COELHO NETO, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA		2	2	3					
	EDUCAÇAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3					
	MATEMATICA		2	4	3					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L.E.M. -ESPANHOL				2					
	L.E.M. -INGLES		2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					



PROCESSO N.º 733/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Daniela Marcelino	- Física	Física
Ayala Rejane Guerreiro	- Educação Física	Educação Física
Dione Elenice Möhler Martelo	- Geografia	Geografia
* Elcio Rosas	- Filosofia	Filosofia * Sociologia
Henry Charles Albert David N.T. de Mendonça Brandão	- Química	Química
Jucielli Ione Bortoluzzi	- Letras – Português e Inglês	Inglês
Lucilene Peron	- Ciências – Habilitação: Matemática	Matemática
Marcelo Theisen	- História	História
Polyana Ghellere	- Ciências Biológicas	Biologia
Rodrigo Tessaro Felisberto	- Curso Superior de Pintura - Programa Especial de Formação Pedagógica - Habilitação: Artes	Arte
Sandra Regina Sehenem	- Letras - Português	Língua Portuguesa
Silvana Soares da Silva Matuchaki	- Letras – Português e Espanhol	Língua Espanhola

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 291/2010, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 99 a 105).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Foz do Iguaçu, Parecer n.º 1075/11 - CEF/SEED (fls. 117), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Coelho Neto – Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 733/11

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB